

ciada à vista da manifestação técnica conclusiva do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria – DEASA e dos demais elementos constantes dos autos, APLICADO à Clínica Refraktum EIRELI a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento das obrigações previstas no Termo de Credenciamento nº 053/2022, conforme apurado no presente procedimento administrativo.

**TATIANA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO – CAPEP-SAÚDE**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

PROCESSO Nº 22.697/2026-82

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, o REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital. e à proposta apresentada pelo Fornecedora, QUE INTEGRA O PRESENTE COMO ANEXO ÚNICO, e aos quais este instrumento fica vinculado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 3.3.90.40.01

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE, Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares e pela CONTRATADA Ivanise Baeza, em 17/07/2026.

**TATIANA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO – CAPEP-SAÚDE**

## **ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DELIBERAÇÃO DE 16/07/2026**

PROCESSO Nº 32942/2026-51 – Deliberado o encaminhamento do processo à Auditoria da CAPEP para melhor análise, com posterior retorno a este Conselho de Administração para nova apreciação.

PROCESSO Nº 38442/2026-41 - Deferido, em caráter excepcional, considerando os motivos expostos no processo.

### **I – Representantes da PMS:**

Tatiana Ribeiro (Suplente)

Caio Rodrigo dos S. M. Coelho (Conselheiro)

Carlos Alberto A. Morozetti Alves (Suplente)

### **II – Representante do SINDSERV:**

Flávio Antonio Rodrigues Saraiva (Conselheiro)

### **III – Representante do SINDEST:**

José Antonio Ferreira (Conselheiro)

### **RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAPEP-SAÚDE**

**Dispõe sobre a interpretação e aplicação do prazo de carência às situações assistenciais eletivas no âmbito da CAPEP-Saúde, e dá outras providências.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a CAPEP-Saúde é autarquia municipal destinada à prestação de assistência à saúde aos seus beneficiários, mediante sistema próprio de gestão participativa, observados os princípios da legalidade, economicidade, equilíbrio econômico-financeiro, equilíbrio atuarial, transparência, regulação e controle assistencial;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025, estabelece que a assistência médica e hospitalar prestada pela CAPEP-Saúde deverá observar a cobertura básica prevista na Tabela Própria da Autarquia, bem como ser planejada e periodicamente revista com observância do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar nº 1.299/2025 fixou prazos de carência para os beneficiários, prevendo 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência, 180 (cento e oitenta) dias para exames de alta complexidade, procedimentos que demandem estrutura de bloco cirúrgico e internações hospitalares eletivas, e 300 (trezentos) dias para partos a termo;

CONSIDERANDO que a legislação municipal não disciplinou expressamente o prazo de carência aplicável às situações assistenciais eletivas, embora tais consultas constituam porta de entrada para a cadeia assistencial e possam dar origem a pedidos de exames, procedimentos, terapias, internações, cirurgias e demais atos assistenciais de impacto financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que a ausência de previsão expressa quanto às situações assistenciais eletivas não pode ser interpretada como autorização irrestrita e imediata de utilização assistencial, sob pena de comprometer a coerência do regime de carên-

cias estabelecido pela própria Lei Complementar nº 1.299/2025;

CONSIDERANDO que a exceção legal expressamente prevista para atendimento em prazo reduzido refere-se às hipóteses de urgência e emergência, as quais possuem tratamento próprio e carência de 24 (vinte e quatro) horas, não se confundindo com consultas ambulatoriais eletivas, programáveis ou de rotina;

CONSIDERANDO que, por critério de interpretação sistemática, finalística e teleológica, as consultas médicas eletivas devem observar o mesmo regime jurídico aplicável às demais coberturas eletivas não enquadradas como urgência, emergência ou parto a termo;

CONSIDERANDO que, embora a CAPEP-Saúde não se submeta ao regime regulatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as regras gerais nacionais de carência da saúde suplementar podem ser utilizadas como parâmetro técnico subsidiário e analógico, especialmente quanto à lógica de 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência, 300 (trezentos) dias para parto a termo e 180 (cento e oitenta) dias para as demais situações assistenciais eletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a atuação da Regulação, da Auditoria Médica, da SECOMUT, da SECOMED, do DEASA e dos demais setores envolvidos na autorização, conferência e controle da assistência prestada aos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a sustentabilidade do sistema de assistência à saúde, a isonomia entre beneficiários, a previsibilidade administrativa, a segurança jurídica e o equilíbrio atuarial da CAPEP-Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, para fins de interpretação e aplicação do regime de carências previsto na Lei Complementar nº 1.299/2025, que as situações assistenciais eletivas, ambulatoriais, gerais ou especializadas, ficam sujeitas ao prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de adesão do beneficiário titular ou dependente à CAPEP-Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se situações assistenciais eletivas aquelas programáveis, não urgentes, não emergenciais e não vinculadas a risco imediato à vida, agravamento súbito relevante do quadro clínico ou lesão irreparável.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput as consultas ambulatoriais de primeira avaliação, consultas especializadas, interconsultas, avaliações clínicas prévias e demais atendimentos médicos programáveis que possam originar solicitação de exames, procedimentos, terapias, internações ou outros atos assistenciais.

§ 2º A existência de pedido médico, encaminha-

mento, agendamento em rede credenciada ou solicitação administrativa não afasta, por si só, a incidência da carência prevista nesta Resolução.

Art. 3º Não se submetem à carência de 180 (cento e oitenta) dias prevista nesta Resolução as situações devidamente caracterizadas como urgência ou emergência, as quais observarão o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) horas previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.299/2025.

§ 1º A caracterização da urgência ou emergência deverá estar fundamentada em elementos clínicos objetivos, relatório médico, prontuário, guia de atendimento ou documentação equivalente.

§ 2º A mera alegação de urgência, desacompanhada de justificativa técnica suficiente, não afasta a aplicação da carência ordinária de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A Regulação e/ou a Auditoria Médica da CAPEP-Saúde poderá avaliar, quando necessário, a pertinência técnica da classificação do atendimento como urgente ou emergencial.

Art. 4º A consulta médica eletiva realizada durante o período de carência, salvo nas hipóteses de urgência ou emergência regularmente caracterizadas, não gerará direito à autorização automática de exames, procedimentos, terapias, internações, cirurgias ou demais atos assistenciais dela decorrentes.

Parágrafo único. Os exames, procedimentos, internações e demais atos assistenciais eventualmente solicitados deverão observar, em qualquer hipótese, as carências próprias previstas na Lei Complementar nº 1.299/2025, no Regulamento Geral da CAPEP-Saúde, na Tabela Própria, nas resoluções vigentes e nas normas internas de regulação e auditoria.

Art. 5º O prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para consultas médicas eletivas aplica-se:

I – aos beneficiários titulares que aderirem à CAPEP-Saúde após a vigência da Lei Complementar nº 1.299/2025;

II – aos dependentes inscritos após a adesão do titular, quando admitida a inscrição pela legislação vigente;

III – aos casos de nova vinculação, reinclusão, reativação ou alteração de condição cadastral que, nos termos da legislação aplicável, implique início de novo vínculo assistencial;

IV – aos demais casos em que houver início de nova contagem de carência, conforme decisão administrativa fundamentada.

Art. 6º Não se aplica o disposto nesta Resolução aos servidores e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-Saúde antes da vigência da Lei Complementar nº 1.299/2025, ressalvadas as hipóteses de novo vínculo, reinclusão, inclusão posterior de dependente ou outra situação legal que imponha nova contagem de carência.

Art. 7º Ficam preservados os atos administrativos já aperfeiçoados, as guias regularmente emitidas e as autorizações concedidas antes da publicação desta Resolução, desde que válidas, não vencidas e não obtidas mediante erro, omissão de informação, fraude ou inconsistência cadastral.

Art. 8º Compete ao DEASA, à Regulação, à Auditoria Médica, à SECOMUT e aos demais setores competentes adotar as providências operacionais necessárias à execução desta Resolução, especialmente:

I – parametrizar o sistema informatizado para bloqueio ou controle da emissão de guias de consultas médicas eletivas durante o período de carência;

II – padronizar a resposta administrativa aos beneficiários nos casos de negativa por carência;

III – orientar a rede credenciada quanto à aplicação da presente norma;

IV – registrar, nos processos e sistemas internos, o fundamento da negativa ou da autorização excepcional;

V – submeter à Presidência e ao Conselho de Administração eventuais casos omissos, controvertidos ou de impacto assistencial relevante.

Art. 9º A negativa de autorização de consulta médica eletiva durante o período de carência deverá indicar, de forma clara e objetiva, o fundamento legal e regulamentar aplicado, assegurando-se ao beneficiário o direito de apresentar requerimento administrativo, acompanhado de documentação médica pertinente, quando entender caracterizada situação de urgência ou emergência.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à análise técnica do DEASA e/ou da Auditoria Médica, com posterior deliberação da Presidência ou do Conselho de Administração, conforme a natureza da matéria e a competência administrativa aplicável.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as solicitações protocoladas a partir de sua vigência.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Santos, 24 de junho de 2026.

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA – COHAB SANTISTA

### EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº: 014/2026. Contrato: 003/2026. Processo nº: 0340/2026. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência. Partes envolvidas: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB SANTISTA e a empresa Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda. Cláusulas alteradas: Prazo. Data de assinatura: 08/07/2026.

**MAURÍCIO PRADO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

## PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 375/2026

CONTRATO: AUX 3302

CONTRATANTE: PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A.

CONTRATADA: FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA..

OBJETO: Compra de papel higiênico.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2026

**SÉRGIO DEL BEL JÚNIOR**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**